

**DECRETO Nº 844, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 5422/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será assim composto:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração, que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Integridade e Governança;

IV – 1 (um) representante da Casa Civil;

V – 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado;

VI – 1 (um) representante do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.

§ 1º Os membros do CGPD serão designados por meio de portaria específica da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Os membros do CGPD não perceberão nenhum tipo de remuneração ou acréscimo financeiro por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas a fim de manter conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018, e em normas internas; e

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e entidades.

Art. 4º As reuniões do CGPD serão realizadas periodicamente, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de setembro de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**JULIANO BATALHA CHIODELLI**

Chefe da Casa Civil, designado

**LUIZ ANTÔNIO DACOL**

Secretário de Estado da Administração, designado